Sitesemg
Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais doEstado de Minas Gerais
Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitesemg@ig.com.br
CNPJ: 17.498.775/0001-31 – CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.823.0546-5

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2013- 2013

SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, com sede á Rua da Bahia, 573 - sala 603 - Centro - Belo Horizonte/MG neste ato representado(a) pela Secretaria Geral, Sr(a). ROGERIA CASSIA DOS REIS NASCIMENTO e por seu Diretor, Sr(a). MAURICIO DA SILVA GOMES; E

SINDICATO DOS TEC. AGRIC. DE NIVEL MEDIO EST. MINAS GER, CNPJ n. 25.577.172/0001-53, com sede à Avenida Álvares Cabral – 1600 - 2 andar - sala 12 - Lourdes - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.170-001- MG - neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABIO ANTONIO FERREIRA COTA e por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO ALVES; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial
O **SINTAMIG** reajustará os salários de seus trabalhadores/as, a partir de 01 de janeiro de 2013, o percentual 6,20% (seis inteiros e vinte décimos por cento) equivalente o INPC acumulado da inflação no período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, que será aplicado sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2012.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

Cláusula Quarta - Antecipação do 13º Salário
O **SINTAMIG** antecipará aos seus trabalhadores/as que solicitarem, por ocasião das férias regulamentares, a primeira parcela (50%) do décimo terceiro salário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Quinta - Hora Extra
As horas extraordinárias, quando expressamente solicitadas pelo **SINTAMIG**, serão remuneradas e acrescidas do valor da hora normal contratada e repercutirão no descanso semanal remunerado (conforme lei).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Sexta - Adicional Por Tempo de Serviço
Fica assegurado o adicional de 1% (um por cento) do salário base mensal relativo a cada trabalhador/a, por ano completo de serviço, ou que vier a completar na vigência deste acordo coletivo.

§ 1º - Este percentual deverá ser pago em folha de pagamento de forma discriminada, sob forma de adicional por tempo de serviço.

§ 2º - O prazo de início da contagem deste benefício será a partir do ACT 2010/2010.

OUTROS ADICIONAIS

Cláusula Sétima - Diárias

O **SINTAMIG** pagará quando do trabalho realizado fora da cidade de Belo Horizonte, além das despesas pagas com hospedagem, alimentação e transporte, pagarão diárias no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), durante o período da viagem o horário excedente ao expediente de trabalho será pago como horas extras.

PRÊMIO

Cláusula Oitava - Abono Especial

O **SINTAMIG** Pagará a todos os trabalhadores (as) um abono único e especial no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) a serem pagos até o dia 20 de dezembro.

§ **1º -** O abono acima referido foi concedido e pago também em 20 de dezembro de 2012, referente ao acordo 2011/2012.

§ 2º - O abono especial tem caráter natureza indenizatória e não integrará ao salário para nenhuns fins.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Nona - Auxílio Refeição / Alimentação

O **SINTAMIG** concederá o auxilio alimentação mensalmente em cartão alimentação, a seus trabalhadores/as que cumpram jornada de trabalho igual a quarenta horas semanais, Auxílio Refeição/Alimentação no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

§ 1º - O Auxílio Refeição/Alimentação será concedido, de forma antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao beneficio.

§ 2º - O Auxílio Refeição/Alimentação poderá ser pago em espécie ou credito eletrônico e não terá natureza remuneratória.

§ 3º - Haverá contrapartida do trabalhador/a que o utilizar no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total do Auxílio recebido.

Cláusula Décima - Auxílio Lanche

O **SINTAMIG** fornecerá mensalmente, a seus trabalhadores/as que cumpram jornada de trabalho igual a quarenta horas semanais, Auxílio Lanche no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

§ 1º - O Auxílio Lanche será concedido, de forma antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao beneficio.

§ 2º - O Auxílio lanche poderá ser pago em espécie ou credito eletrônico e não terá natureza remuneratória.

§ 3º - Haverá contrapartida do trabalhador/a que o utilizar no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total do Auxílio recebido.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Primeira - Auxílio Transporte

O **SINTAMIG** fornecerá Auxílio transporte a todos os seus trabalhadores/as que utilizarem transporte coletivo para deslocamento residência/**SINTAMIG**/residência, em quantidade suficiente para os dias úteis trabalhados no mês de acordo com a Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985 e suas revisões.

§ **1º -** O Auxílio transporte poderá ser pago em espécie ou credito eletrônico e não terá natureza remuneratória.

§ **2º -** Haverá contrapartida do trabalhador/a que o utilizar no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total dos vales recebidos.

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitesemg@ig.com.br
CNPJ: 17.498.775/0001-31 – CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.823.0546-5

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Cláusula Décima Segunda - Garantia de Emprego

O **SINTAMIG** assegurará garantia de emprego aos trabalhadores/as nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando tiver pelo menos 5 (cinco) anos de serviço prestado ao Sindicato, elevando-se a garantia para 24 (vinte e quatro) meses, quando o tempo de serviço for igual ou superior a 10 (dez) anos, desde que o trabalhadores/as dê ciência, por escrito, à Empresa, no momento de sua dispensa, de que irá aposentar-se no término do período de garantia, ficando excluídas da garantia as hipóteses de dispensa por falta grave ou motivo de força maior, devidamente comprovados.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Décima Terceira - Ações Contra Discriminações e Preconceitos

O **SINTAMIG** continuará sua ação positiva entre o trabalhador/a, dirigente sindical e demais participante das atividades que envolvem a estrutura do Sindicato, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade.

Cláusula Décima Quarta - Carta de Referência

Na ocorrência de rescisão contratual, o **SINTAMIG**, sempre que solicitado, continuará fornecendo carta de referência sobre exercício profissional de seus trabalhadores/as, fazendo constar o cargo e o período efetivamente cumprido.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Quinta - Estabilidade Provisória no Emprego

O **SINTAMIG** continuará cumprindo as estabilidades provisórias estabelecidas em Lei, inclusive, no caso de retorno de auxílio-doença acidentário, nos termos do art. 118 da Lei 8213/91.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Décima Sexta - Jornada de Trabalho

O **SINTAMIG** poderá contratar trabalhadores/as com jornada de trabalho de 40 horas semanais, 08 horas diárias de segunda a sexta feiras, podendo o horário ser flexibilizado entre 08 horas e 18 horas, sendo que excepcionalmente poderá convocar para os trabalhos aos sábados mediante pagamento de horas extras.

FALTAS

Cláusula Décima Sétima - Ausências Legais

As ausências legais estabelecidas no artigo 473 da CLT ficam ampliadas, nos seguintes incisos:

I - 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de casamento;

II - 05 (cinco) dias consecutivos e contados a partir de um dia útil ao nascimento ou adoção do filho/a para o pai de acordo com a CLT.

III - 180 (cento e oitenta) dias no caso de licença-maternidade, ou devido à adoção, nos termos da CLT, art. 473, III, observada a modificação introduzida pela CF/1988, art. 7º, inciso XIX c.c. o ADCT, art. 10, § 1º).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Cláusula Décima Oitava - Descanso Remunerado

Fica assegurado o descanso remunerado aos trabalhadores/as do **SINTAMIG**, na segunda-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas, nas mesmas condições estabelecidas para os/as trabalhadores/as da parcela majoritária representada pelo **SINTAMIG**.

Cláusula Décima Nona - Descanso de Final de Ano
O **SINTAMIG** liberará seus trabalhadores/as de comparecimento ao trabalho, sem prejuízo de suas respectivas remunerações, no dia anterior e posterior ao Natal e no dia anterior e posterior ao Ano Novo quando ocorrerem em dias trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Vigésima - Licença Maternidade
O SINTAMIG compromete-se a manter conforme o praticado, a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período de 60 (sessenta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Vigésima Primeira - Férias
Os trabalhadores/as do **SINTAMIG** continuarão a ter suas férias pagas 02 (dois) dias úteis anteriores ao início do gozo das mesmas.

§ 1º - As férias serão agendadas com pelo menos 4 (quatro) meses de antecedência, do início de seu gozo, podendo os trabalhadores/as apresentar até três alternativas, para apreciação e deliberação da Diretoria Executiva do **SINTAMIG**.

§ 2º - O gozo das férias será concedido em um só período, nos 12 meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a dez dias corridos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Vigésima Segunda - Saúde e Condições do Trabalho
O **SINTAMIG** se responsabilizará pelo agendamento com médico do trabalho, de exames periódicos dos seus trabalhadores/as conforme estabelecido pela legislação, responsabilizando-se pelo custo financeiro, inclusive de exames complementares, se necessários, desde que solicitados pelo referido médico.

§ Único - O **SINTAMIG** continuará mantendo material de primeiros socorros no local de trabalho, assim como EPI's (Equipamentos de Proteção Individuais) e, em casos de emergência providenciará por sua conta, o transporte dos trabalhadores/as para atendimento médico/hospitalar, no serviço público mais próximo do local de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Vigésima Terceira - Mensalidades
O **SINTAMIG** como simples intermediário compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as fazendo depósito direto na conta do **SITESEMG** e ou através de boleto bancário até o dia 10 (dez) depois de efetivado o desconto e repassar uma a lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITESEMG**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Vigésima Quarta - Formação Sindical e Atividades Correlatas
O **SINTAMIG** negociará com o **SITESEMG** a liberação de seus trabalhadores/as para participar de cursos de formação sindical e atividades correlatas.

§ 1º - A programação da atividade terá de ser encaminhada à Diretoria Executiva do **SINTAMIG** no prazo, mínima, de 30 (trinta) dias de antecedência da realização da atividade, para análise e deliberação.

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitesemg@ig.com.br
CNPJ: 17.498.775/0001-31 – CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.823.0546-5

§ 2º - Quando aprovada a participação, os trabalhadores/as serão liberados sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

Cláusula Vigésima Quinta - Homologação de Rescisão Contratual
O **SINTAMIG** continuará a fazer as homologações das rescisões de contratos de trabalho dos seus trabalhadores/as no **SITESEMG**, sendo que a quitação, nas hipóteses e nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima Sexta - Descumprimento / Penalidade
Pelo descumprimento das obrigações de fazer, de exclusiva responsabilidade e iniciativa do **SINTAMIG**, este ficará obrigada ao pagamento de multa 20% (vinte por cento) da remuneração mensal do trabalhador/a. Revertido em favor do trabalhador/a prejudicado, desde que comprovada pela SRT, ficando assim atendida a exigência do Inciso VIII, do artigo 613, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ Único - Caberá ainda à **Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais** em Belo Horizonte, a conciliação de divergências, acaso surgidas, entre as partes acordantes.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2013.

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento — **Secretaria Geral**
Mauricio da Silva Gomes — **Diretor Relações Sindicais**
Sindicato Trabalhadores em Entidades Sindicais Do Estado Minas Gerais

Carlos Roberto Alves — **Presidente**
Fabio Antônio Ferreira Cota — **Diretor**
Sindicato Dos Tec. Agrícolas De Nível Médio Do Est. Minas Gerais